

Antônio de Pádua Ribeiro

# Reflexões Jurídicas

*Palestras, Artigos & Discursos*

Brasília – 2000



BRASÍLIA JURÍDICA

# O Tribunal Penal Internacional e a Constituição Brasileira

Numa época em que globalização, soberania nacional e direitos humanos são conceitos-chave no cotidiano das nações, mormente no do Brasil, reveste-se de suma importância o Seminário a que ora se dá abertura.

A julgar pelo oportuno tema – “O Tribunal Penal Internacional e a Constituição Brasileira” – e pela qualificação do insigne conferencista e dos ilustres painelistas e debatedores, a par do alto nível dos congressistas, seremos, nestes dois dias, não só espectadores de um fato marcante para a história dos povos, mas também construtores, dentro de certos limites, de parte da nossa própria história.

Na verdade, creio que, durante o conclave, virão a lume questões basilares quanto ao relacionamento pacífico e profícuo das nações com o Tribunal Penal Internacional; questões concernentes à soberania nacional brasileira em face da filiação do nosso País àquela Corte criminal; questões, ainda, a respeito da inviolabilidade da nossa Constituição, além de diversas outras, todas pertinentes ao tema que se nos propõe.

Há quase um século, Rui Barbosa, numa antevisão do caos que permeia a comunidade internacional hodierna, afirmou que “o gênero humano afundiu-se na matéria, e no oceano violento da matéria flutuam, hoje, os destroços da civilização meio destruída”. E sabiamente acrescentou: “De nada aproveitam leis, bem se sabe, não existindo quem as ampare contra os abusos; e o amparo

sobre todos essencial é o de uma justiça tão alta no seu poder, quanto na sua missão.”

Foi diante de um contexto similar ao descrito pelo grande orador que surgiu a proposta de se criar um sistema de justiça internacional permanente, para julgar, com rigor, objetividade e imparcialidade, indivíduos acusados dos crimes mais graves que atingem a comunidade internacional, a saber, crimes de genocídio, crimes contra a humanidade, crimes de guerra e crimes de agressão.

Assim, em 1998, apropriadamente no ano em que se comemorava o cinquentenário da Declaração Universal dos Direitos do Homem, foi aprovada, durante a Conferência Diplomática das Nações Unidas, realizada em Roma, a instituição do Tribunal Penal Internacional, corte complementar das jurisdições criminais nacionais, com independência para investigar e julgar os aludidos crimes, tendo como objetivo mater a proteção da pessoa humana. Contudo, embora o Estatuto de Roma já tenha sido assinado por mais de oitenta países e ratificado por alguns, a nova Corte só passará a existir de fato, quando aquele ordenamento for ratificado por sessenta países.

Com a iminente oficialização da nova Corte, indagações inquietantes começam a brotar ao redor do mundo, acerca de princípios invioláveis como direitos do homem e soberania – esta definida, segundo Marcello Caetano, como poder político supremo e independente: supremo, porque “não está limitado por nenhum outro na ordem interna” e independente, porque, “na ordem internacional, não tem de acatar regras que não sejam voluntariamente aceitas e está em pé de igualdade com os poderes supremos dos outros povos”.

Em tal conjuntura, como seriam tratados pelo dito Tribunal os crimes de guerra que persistem mesmo meio século após a Declaração Universal dos Direitos do Homem? Como romper ordenamentos de culturas multisseculares que, ainda hoje, praticam a mutilação genital feminina?

Esses casos, tanto quanto outros que envolvem ditadores e perpetradores de crimes contra a humanidade, colaboraram para confirmar a necessidade e importância da criação do Tribunal Penal Internacional. Somente com um órgão dessa natureza, capaz de solucionar controvérsias existentes entre Estados, com imparcialidade e sem considerar a imunidade dos indivíduos acusados, poderá ser proporcionada justiça a todos os povos.

O Estatuto de Roma, por ter como um dos princípios básicos pôr fim à impunidade dos autores dos crimes já mencionados e prevenir o surgimento de novos crimes, sem dúvida encontrará os caminhos adequados para a solução de tais controvérsias.

No contexto brasileiro, há perspectivas alvissareiras. Se, de um lado, na dicção da Carta Política de 1988, desponta a soberania como primeiro fundamento

da República Federativa, por ser, antes de tudo, fundamento do próprio conceito de Estado, de outro, exsurtem, também como fundamentos, a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Por isso mesmo, a Constituição vigente é considerada uma das mais avançadas do mundo.

É inquestionável que a nossa Lei Maior institui, não apenas nos 77 incisos do artigo 5º, poderosas ferramentas para a defesa da cidadania e dos direitos individuais, coletivos e sociais e, também, reserva ao Poder Judiciário a ingente tarefa de tutelar todo e qualquer direito lesado ou ameaçado.

Mas não seria próprio alongar esta palavra de abertura, porque, pela relevância do Seminário e pelo vívido interesse que a sua proposta suscita, certamente adentraria eu o universo da temática, confiado ao insigne conferencista, Embaixador Gilberto Vergne Saboia, e aos ilustres painelistas e debatedores.

A eles, pois, transfiro o privilégio de descortinar, perante o seletto auditório, com a maestria que lhes é peculiar, novos e amplos horizontes que apontem para o terceiro milênio – época em que, consolidado o Tribunal Penal Internacional e ratificados os seus princípios, poderão caminhar, harmonicamente, a soberania nacional e as diretrizes daquela Corte rumo a uma justiça maior, alta no seu poder e na sua missão, como apregoou Rui Barbosa, em prol da dignidade e dos direitos da pessoa humana.

Muito obrigado.

\* Discurso proferido em 29 de setembro de 1999,  
por ocasião da abertura do Seminário Internacional  
“O Tribunal Penal Internacional e a Constituição Brasileira”,  
no auditório do STJ.